



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 492/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 508/ ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR ORIUNDO DO CONTRATO Nº 20210125, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 -- PG -- PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DESTINADOS À ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 095/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor oriundo do Pregão Presencial nº 003/2021 – PG – PMU, Ofício nº 168/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 02, Ofício s/nº da Empresa ADELICLEI ULIANÓPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 14.341.876/0001-06 à Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 03, cópias de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-E nº 000.003.780, nº 000.004.831, nº 3870 e nº 4831, folhas 04 as 07, cópia de planilha Aumento de Combustível no Período de Março a Julho 2021, folhas 08, Despacho Processo nº 1.108/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 168/2021-Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 09, Despacho da Comissão Permanente de Licitação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 10, cópia do Contrato nº 20210125, folhas 11 as 19, cópia da Portaria nº 125/2021 – Designação do Fiscal do Contrato, folhas 20, cópia do Extrato do Contrato nº 20210125, folhas 21, cópia do ato de publicação do Extrato dos Contratos no Diário Oficial União, em 25 de março de 2021, folhas 22, Documentos de Regularidade Fiscal e Tributária da Empresa ADELICLEI ULIANÓPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 14.341.876/0001-06, folhas 23 as 29, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Comissão



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Saraiva Diniz Sena
Secretária Municipal de Finanças
CPF 329.225.214-72
Decreto nº 04/2021 PMU

MRU



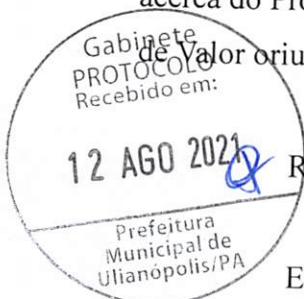
Permanente de Licitação, folhas 30, Relatório de Pesquisa de Preço – Comissão Permanente de Licitação, folhas 31 e 32, Mapa de Valor e Análise do Valor Praticado no Mercado – Comissão Permanente de Licitação, folhas 33, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 34, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 35, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 36, Termo de Autorização de Aditamento de Reequilíbrio de Valor pelo Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 37, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 38, Processo Administrativo de Licitação (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 39, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 40 e 41, Minuta do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato nº 2021012501, folhas 42, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 43, Parecer Jurídico nº 037/2021 – opinando pelo Deferimento do Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato Administrativo nº 20210125, folhas 44 e 45, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Controle Interno, em 03 de agosto de 2021, folhas 48.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 095/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor oriundo do Pregão Presencial nº 003/2021 – PG – PMU.



Relatório:

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 168/2021/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresentando a razão



Handwritten signature



e justificativa para o aditamento pretendido e com base ao disposto no Art. 57 §1º, IV, c/c Art. 24, IV, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

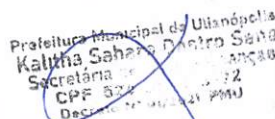
“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,



Handwritten signature/initials



contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

Da intangibilidade da equação econômico-financeira.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

O equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísido sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalifna Sahar - Centro Sane
Secretária
CPF: 829.222.222-22
Decreto N° 04/2021 0510

Handwritten signature or initials.



quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira, afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Da proteção à equação econômico-financeira conferida Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



Handwritten signature



*econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

(MARCELO COSTA E SILVA LOBATO: Advogado da União - AGU. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa e Consultor Jurídico Substituto do Ministério da Integração Nacional).

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Conclusão:

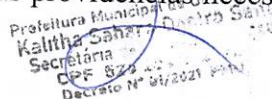
A Cláusula Econômico-Financeira dos Contratos Administrativos representa o equilíbrio entre a prestação pecuniária a ser paga pela Administração e o bem ou serviço a ser entregue pelo particular.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Públicos prescrevem normas protetivas à equação econômico-financeira, cuja modificação somente será admitida na hipótese de anuência do contratado.

Ante o que se expôs, conclui-se pela possibilidade de medida que assegure o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. **Observando sempre, se o percentual solicitado pela empresa, de fato, atende ao equilíbrio dos Contratos, no que somos de parecer favorável.**

Uma vez finalizada a análise minudente do referido processo, recomendamos a imediata publicação do Ato Administrativo de Aditamento dos Contratos nos meios de publicação oficiais e extra oficiais possíveis, visando a convalidação de evidências tratativas e a corroboração que mostrem, de forma evidente, a não lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros e que produzam ainda, legiti-

O Controle Interno desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme



Handwritten signature in blue ink.



cada caso.

Cabe ainda esclarecer que o Controle Interno no Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos de Certidões Fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 12 de julho de 2021.



M. H. Moura
Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sanches de Araujo Saraiva
Secretária
C.P.N. 829
Decreto 306/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021012501

O Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARA , 651, representado por KELLY CRISTINA DESTRO, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e ADELCLEI ULIANOPOLIS - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 14.341.876/0001-06, com sede na RUA GOIANIA 164, VITORIO DEPRÁ, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, representada por CLEIDE BENAYON CAVALCANTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 1.500,40 (um mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 18.329,10 (dezoito mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO DE GÁS
GLP 13KG. - Marca.: ULT		121,00	94,900	107,300	1.500,40
VALOR GLOBAL R\$					1.500,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS:8
3334672000160
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS:83334672000160

KELLY CRISTINA DESTRO:2230465268
Assinado de forma digital por KELLY CRISTINA DESTRO:22304665268

ULIANÓPOLIS - PA, 12 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

ADELCLEI ULIANOPOLIS
DISTRIBUIDORA E COMERCIO
LTD:14341876000106

Assinado de forma digital por ADELCLEI ULIANOPOLIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTD:14341876000106
Dados: 2021.08.12 16:48:03 -03'00'

ADELCLEI ULIANOPOLIS - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ 14.341.876/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____